

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 049/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
DISPENSA Nº 001/2014



Reia do jurídico

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MACHADOS, Nº 185, JANGA, PAULISTA/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA USF DO JANGA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES LOPES, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Siqueira de Melo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES LOPES, pessoa física, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 962.961 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.079.234-53 e residente e domiciliado à Rua Professor Francisco Figueiredo, nº 296, Janga, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 001/2014**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 052/2014**, datada de 02 de janeiro de 2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL - Saúde e principalmente a proposta do **CONTRATADO** integram o presente termo, independente de transcrição.

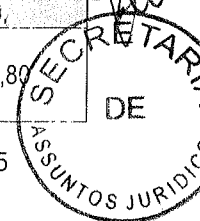
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de **01 (um) imóvel localizado na Rua Machados, nº 185 (Casa 1), Janga, Paulista/PE, para o funcionamento da USF do Janga – Unidade de Saúde da Família.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.748,65 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 20.983,80 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, que deverá ser pago ao **CONTRATADO** ou seu representante legal, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Machados, nº 185 (Casa 1), Janga, Paulista/PE, para o funcionamento da USF do	12	meses	1.748,65	20.983,80





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Janga.				
VALOR GLOBAL: R\$ 20.983,80 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 20.983,80 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 001/2014** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor do **CONTRATADO**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 001/2014**.

4.3 O presente Contrato está vinculado a **Dispensa nº 001/2014**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, de **15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do Contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

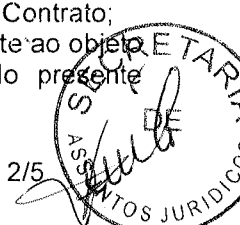
8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b) entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- c) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do Contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria ora interessada.
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 001/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente à locação do imóvel caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão de **Nota de Empenho nº 2014-00501-00-8**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Paulista:

Atividade: 4201

Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O imóvel locado, objeto deste Contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 001/2014**, destina-se à USF – Unidade de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

14.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo locatário não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 O atraso injustificado na execução do Contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

16.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada**, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 É parte integrante deste Contrato a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, independente de transcrição/traslado.

19.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação exarada no **Ofício nº 348/2014 – GAB– SAF, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulista

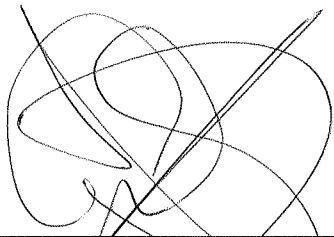
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

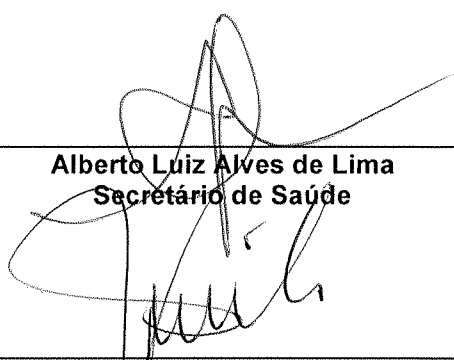
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 11 de abril de 2014.



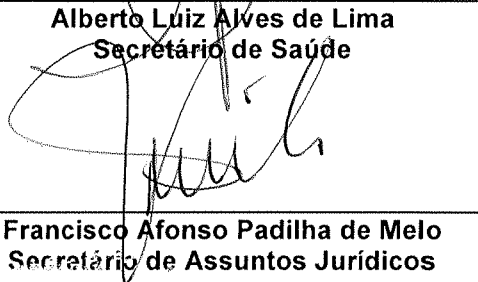
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



José Cláudio Gonçalves Lopes
Contratado

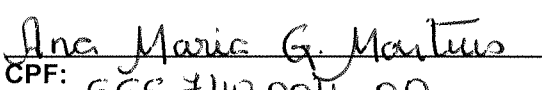


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF: 83382729-420



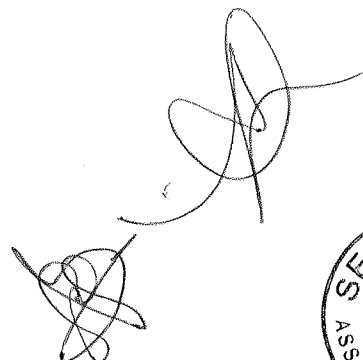
CPF: 666.740.004-00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2014, FIRMADO EM 11 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013 DISPENSA Nº 001/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES LOPES; CPF/MF: 047.079.234-53.
OBJETO:	Contrato de locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Machados, nº 185 (Casa 1), Janga, Paulista/PE, para o funcionamento da USF do Janga.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 20.983,80 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
PRAZO (S):	Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, de 15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00501-00-8; Fonte: 20300.



Ofício 348/2014 – GAB – SAF

Paulista, 11 de abril de 2014.

Ilma. Senhora

Kelly Cristine

Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento da USF no Janga – Paulista/PE.

Ilma. Senhora Superintendente

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente ofício acompanhado do empenho nº 2014-00501-00-8 no valor de R\$ 14.863,52 (quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), valor referente até o mês de dezembro do corrente ano, referente à locação do contrato o qual denominamos “casa 01”; e o empenho nº 2014-00502-00-8 no valor de R\$ 13.817,17 (treze mil oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos), valor referente até o mês de dezembro do corrente ano, referente à locação do contrato o qual denominamos “casa 02”;

Após a análise de praxe, solicitamos seja encaminhado a SAJ para a elaboração dos Contratos de locações não residenciais pelo período de 12 (doze) meses, para a manutenção do funcionamento do PSF do Janga, sites na Rua Machados, nº 185 e 185-A, respectivamente, tendo como proprietário o Sr. José Cláudio da Silva, portador do CPF nº 047.079.234-53.

CONTRATO PARA A CASA 01:

Valor da Locação – casa 01: R\$ 1.748,65 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 20.983,80 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

Valor empenhado até dezembro tendo como base o dia 15.04.2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 48

Unidade: 4801

Projeto/atividade: 4201

Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300 – Recursos do SUS

Em caso de necessidade a Secretaria de Saúde poderá anular ou suplementar parcialmente os respectivos empenhos.

Atenciosamente



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número 2014-00501-00-8

Data 09/04/2014 Autorização 4967/2014

NOTA DE EMPENHO

Código 100143	Nome do Credor JOSE CLAUDIO GONCALVES LOPES		
Endereço RUA RUBENS QUEIROGA			Número 679
Cidade PAULISTA	Bairro CENTRO		UF PE
Insc. Municipal 70493-8	Insc. Estadual	C.N.P.J. / C.P.F. 04707923453	
Descrição do Órgão 48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição da Unidade 4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Projeto/Atividade/Enc. 4201	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE		
Elemento de Despesa 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Fonte de Recurso 20300	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Cod Reduzido 1121	Tipo de Empenho GLOBAL	Tipo de Licitação 07 - Dispensa por Outros	
AÇÃO : 0646 Manter a Rede Básica de Saúde			
SUBELEMENTO : 0007 ALUGUEL DE IMÓVEIS - PESSOA FISICA			
Lei 566/93	Artigo 24	Inciso X	Nº da Licitação 001/14
Data da Licitação / /		Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE P.FÍSICA ONDE		0,00	0,00	0,00
FUNCIONA PSF NA RUA MACHADOS, 185,		0,00	0,00	0,00
JANGA, CONF. CI 50/14 DA GER. CON-		0,00	0,00	0,00
TRATOS, OF. 214/14, DISPENSA 01/14		0,00	0,00	0,00
E PROCESSO 01/14.		1,00	14.863,52	14.863,52
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Ido Anterior 218.713,54 Saldo Atual 203.850,02 TOTAL 14.863,52

ISS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
Imposto de Renda R\$ 0,00	Outros R\$ 0,00
Total dos Descontos R\$ 0,00	Total Líquido R\$ 14.863,52

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 09/04/14 Márcia Virginia Bezerra Secretária Executiva de Saúde	DATA ____/____/____ ASSINATURA	DATA ____/____/____

R E C I B O

Mat. 37.235

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$

14.863,52

QUATORZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2014	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------

**JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART.
24, X DA LEI 8.666/93**

A Secretaria de Saúde do Paulista necessita manter o atendimento médico e ambulatorial nos diversos bairros do Janga deste município, desta forma solicitou arbitramento e dispensa de licitação para locação de imóvel para o funcionamento de um PSF do Janga.

O imóvel localizado e devidamente dispensado de Licitação por força do art. 24, X da Lei 8.666/93 atende satisfatoriamente as necessidades desta Secretaria bem como dos munícipes daquela localidade, uma vez que o dito imóvel possui as características imprescindíveis para o atendimento dos pacientes.

No que diz respeito à locação, a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO

PROCESSO Nº 0031/ALE/2013

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, referente à despesa com aluguel de imóvel onde funcionará a TV ALE localizada à Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1178 – Bairro Paraviana – Município de Boa Vista, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Locador o Sr. **JOSÉ DA SILVA SANTOS**, conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2013 **Aias Viana Bento**



Superintendente Administrativo

Destaque-se ainda que a atividade desenvolvida no imóvel objeto da locação é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifos nossos)

Considerando ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, percebo que o aditamento ao Contrato supracitado é a melhor forma de continuar a prestação destes serviços.

Paulista, 11 de abril de 2014.



Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos - SAF

Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos
Mat. 37.767



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

PAULISTA, 26 DE MARÇO DE 2014.

OFICIO Nº 214/2014

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que fora realizado conforme solicitado, através vossos ofícios nº 2048/2013 – 2049/2013 - SAF, o Processo nº 001/2014 Dispensa nº 001/2014, para locação de imóveis não residenciais, por solicitação da Secretaria de Saúde, para funcionamento do PSF no – Janga.

Salientamos que a referida locação deverá ser realizada em favor do senhor JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES LOPES, residente a na Rua Professor Francisco Figueiredo, nº 296, Janga – Paulista/PE, portador do CPF nº 047.079.234-53, com o valor total dos dois imóveis de R\$ 40.490,40 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). O imóvel para funcionamento da USF do Janga, localizado na Rua Machados casa 01 nº 185 – Janga – com valor mensal de 1.748,65 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e o imóvel da Rua Machados casa 02 nº 185-A – Janga-Paulista/PE, com valor mensal de R\$ 1.625,55 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual dos 02 (dois) imóveis de R\$ 40.490,40 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), por um período de 12 (doze) meses.

Os recursos necessários a execução da presente despesa, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto /Atividade:	4200 – Atenção básica a saúde da população
Elemento de Despesa	33.90.36 – Serviço de Pessoa Física
Fonte	043 - 01 – Outras fontes

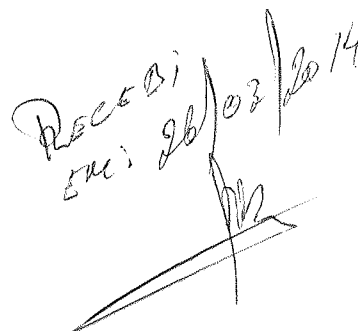
Informamos ainda que este certame fora realizado com fulcro na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos á disposição para dirimir quaisquer duvidas.

Atenciosamente,


KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO
Superintendente de Compras e Licitações

ILMO. SR.
Dr. Alberto Luiz Lima
Secretario de Saúde
NESTA



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 001/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

EMENTA: Dispensa de licitação cujo objetivo é a **Locação de imóveis não residencial, por solicitação da Secretaria de Saúde, para o funcionamento do USF do Janga – Paulista/PE,** pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº8.666/93; e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA

Recebeu esta Comissão Permanente de Licitação Saúde através dos Ofícios nº2048/2013 e 2049/2013 da Secretaria de Saúde solicitação para a **locação dos imóveis (casa 01 e 02) para funcionamento do USF do Janga, localizada na Rua Machados casa nº 185 Janga – Paulista/PE.**

Considerando a justificativa da Secretaria de Saúde pela necessidade de manter em funcionamento a USF do Janga localizada no referido endereço dos imóveis.

Considerando que na localidade não existem outros imóveis com as características necessárias para atender as necessidades desta Secretaria.

Considerando que a Secretaria de Saúde solicitou o arbitramento de aluguel a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para avaliação dos imóveis conforme valores mensais abaixo estimados:

- Casa 01 R\$ R\$ 1.748,65 (Um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- Casa 02 R\$ 1.625,55 (Um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofícios nº 2048/2013 e 2049/2013 da Secretaria de Saúde;
2. Arbitramentos de Aluguel; referentes as casas 01 e 02
3. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
4. Certidão de promessa de compra e venda;
5. Comprovante de Residência do proprietário;
6. CNH do Proprietário;
7. CI 074/2013 e 075/2013 – SAF - Secretaria de Saúde;
8. Certidão de casamento do Sr. José Cláudio Gonçalves;
9. Certidão de Nascimento do Sr. Flávio Augusto Burégio Lopes
10. Certidão de casamento do Sr. Eduardo Jorge Burégio Lopes.

Foi verificado pela Comissão que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93



Consta ainda no processo informações prestadas pela Secretaria de Saúde, no que tange a dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Dispensa de Licitação

Secretaria de Saúde
ATIVIDADE: 4200 – Programa de Saúde da Família - PSF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE: 043 SUS
FONTE: 01 Outras fontes

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:]

"Art.37 – omissis:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

Por sua vez, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional em uso, prevêem as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o art. 24 consagra na sua essência:

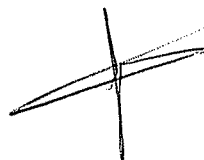
"Art.24 – É dispensável a licitação.

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Reza o Parágrafo único do art. 26 que o **Processo de Dispensa**, e Inexigibilidade, será instruído no que couber com os seguintes elementos:

- I – **caracterização da situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II – **Razão da escolha do fornecedor ou executante.**
- III – **Justificativa do Preço.**
- IV – (...)

Analisado o dispositivo legal supratranscrito à luz dos elementos fáticos trazidos a colação, observa-se inelutável aplicabilidade da hipótese da dispensa de licitação.



Assim, o exposto nos leva à decisão da aplicabilidade do artigo 24, inciso X transcrito anteriormente para concordar com a locação dos imóveis e no que tange aos requisitos albergados no art. 26, parágrafo único, incisos II e III (justificativa da escolha do fornecedor e do preço) já se encontram demonstrados haja vista, a especialidade do serviço contratado e o valor apresentado ser compatível com o preço de mercado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante ao exposto, esta CPL Saúde, tem-se por legítima e viável a locação direta e imediata dos imóveis, em favor do **Sr. José Cláudio Gonçalves Lopes**, residente na Rua Professor Francisco Figueiredo, nº 296, Janga - Paulista/PE, portador do CPF 047.079.234-53, RG nº 962.961-SSP/PE – SSP/PE, com valor mensal de R\$ 1.748,65 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) da casa 01 perfazendo um valor total anual R\$ 20.983,80 (Vinte mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), e R\$ 1.625,55 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) da casa 02, perfazendo um valor total anual de R\$ 19.506,60 (Dezenove mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos), perfazendo um total anual das duas casas de R\$ 40.490,40 (Quarenta mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), por um período de 12 (doze) meses, configurada no Art. 24, Inciso X, da citada Lei. O referido processo será publicado na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito para ratificação e publicação na imprensa oficial.

É o parecer da Comissão.

Paulista, 31 de janeiro 2014.


Maria Aparecida Barreto Oliveira
Presidente CPL Saúde


Rosângela Correia Moraes
Membro CPL


Juarez Marinho de Brito
Membro CPL

OFÍCIO Nº 2049 / 2013 / SAF

URGENTE

Paulista, 16 de dezembro de 2013.

Ilma. Senhora
Kelly Cristine
Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF do Janga – Paulista/PE.

Ilma. Superintendente,

Considerando o valor do arbitramento atingido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de que apurou o valor da locação do imóvel em R\$ 1.748,65 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

Considerando a necessidade de manter em funcionamento o PSF nesta localidade e o interesse da Secretaria de Saúde na referida locação;

Considerando não haver na localidade outro imóvel com as mesmas especificações que atenda suficientemente às necessidades dos usuários;

Considerando o princípio da continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

Considerando que a atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da locação, é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifos nossos)

Considerando ainda que a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

RECEBIDO EM 17/12/13

Rua Cleto Campelo, 59 – Centro – Paulista – PE – CEP: 53.401.441 POR: Marino
CNPJ: 09.251.115/0001-23 – Fone: (81) 3433-0754

CPL - Prefeitura Municipal do Paul

precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Solicito a abertura de Processo licitatório para a locação do imóvel, e após o cumprimento das formalidades legais seja o procedimento encaminhado a esta Secretaria para que possamos realizar o empenho e solicitar a Secretaria de Assuntos Jurídicos a elaboração de contrato de locação de imóvel não residencial para manter em funcionamento da USF nesta localidade.

Informamos ainda que o locador é usufrutuário do imóvel, conforme consta na escritura anexa.

DADOS DO LOCADOR:

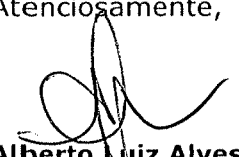
José Cláudio Gonçalves Lopes

RG nº 962.961 SSP/PE

CPF nº 047.079.234-53

Endereço do imóvel objeto do contrato: Rua dos Machados, nº 185 – casa 1

Atenciosamente,



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

OFÍCIO Nº 2048 /2013/SAF

URGENTE

Paulista, 16 de dezembro de 2013.

Ilma. Senhora
Kelly Cristine
Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF do Janga – Paulista/PE.

Ilma. Superintendente,

Considerando o valor do arbitramento atingido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de que apurou o valor da locação do imóvel em R\$ 1.625,55 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Considerando a necessidade de manter em funcionamento o PSF nesta localidade e o interesse da Secretaria de Saúde na referida locação;

Considerando não haver na localidade outro imóvel com as mesmas especificações que atenda suficientemente às necessidades dos usuários;

Considerando o princípio da continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

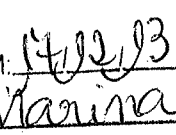
Considerando que a atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da locação, é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifos nossos)

Considerando ainda que a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

RECEBIDO EM: 

Rua Cleto Campelo, 59 – Centro – Paulista – PE – CEP: 53.401-440

CNPJ: 09.251.115/0001-23 – Fone: (81) 3433-0754

CPL - Prefeitura Municipal do Paulista

precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Solicito a abertura de Processo licitatório para a locação do imóvel, e após o cumprimento das formalidades legais seja o procedimento encaminhado a esta Secretaria para que possamos realizar o empenho e solicitar a Secretaria de Assuntos Jurídicos a elaboração de contrato de locação de imóvel não residencial para manter em funcionamento da USF nesta localidade.

Informamos ainda que o locador é usufrutuário do imóvel, conforme consta na escritura anexa.

DADOS DO LOCADOR:

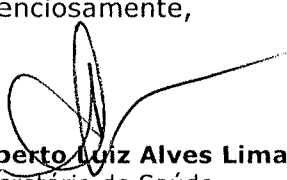
José Cláudio Gonçalves Lopes

RG nº 962.961 SSP/PE

CPF nº 047.079.234-53

Endereço do imóvel objeto do contrato: Rua dos Machados, nº 185 – casa2

Atenciosamente,



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro